

Regimento Interno
Plataforma de Equipamentos Multiusuário
Faculdade de Medicina
Universidade de Brasília

Capítulo 1

Da finalidade

A Plataforma de Equipamentos Multiusuário da Faculdade de Medicina (PEM-FM) foi criada a fim de concretizar os seguintes objetivos:

- I. cadastrar todos os equipamentos de pesquisa cujos gestores patrimoniais optarem pela inclusão na modalidade de acesso multiusuário, numa mesma interface virtual para agendamento de uso, disponibilizando o número de patrimônio e características técnicas de cada equipamento;
- II. incentivar a inclusão de futuros equipamentos na modalidade de acesso multiusuário;
- III. otimizar o acesso aos equipamentos da PEM-FM, visando alcançar sua funcionalidade máxima;
- IV. levantar dados de produtividade acadêmica ligada aos equipamentos da PEM-FM, com vistas a embasar pleitos junto a agências de fomento à pesquisa e infraestrutura.

Estes objetivos deverão nortear as atividades do Comitê Gestor (CGPEM) na criação de normas internas e no aconselhamento das instâncias decisórias da Faculdade de Medicina (Colegiados de áreas, da Faculdade, da Pós-Graduação e de Pesquisa e Inovação) que dispõem sobre o uso de equipamentos destinados à pesquisa. As fontes de recursos financeiros da FM para o custeio de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, pagamento de treinamentos e compra de reagentes, dentre outros, para a viabilização efetiva da PEM-FM devem ser pactuadas entre as instâncias decisórias da Faculdade de Medicina, além da gestão para captação de outros recursos.

Capítulo 2

Da gestão

Art. 1º O Comitê Gestor (CGPEM) tem por finalidade gerir a PEM-FM e emitir recomendações a respeito da política de equipamentos multiusuários de pesquisa da FM.

Capítulo 3

Da estrutura organizacional do CGPEM

Art. 2º O CGPEM é subordinado diretamente ao Colegiado de Pós-graduação da FM (CPG-FM) e seu respectivo colegiado. Sua composição consiste em:

- I. membros docentes ou técnico-administrativos lotados na FM em proporção de um para cada laboratório da FM que tenha equipamentos registrados na PEM-FM;
- II. membros docentes lotados na FM em proporção de um para cada Programa de Pós-Graduação vinculado à FM, quais sejam, o de Medicina Tropical, o de Ciências Médicas e o de Patologia Molecular;
- III. dois representantes técnicos dos laboratórios da FM que tenham equipamentos registrados na PEM-FM;
- IV. um representante dos usuários;
- V. dois representantes do Colegiado de Patologia, em correspondência à concessão do espaço do Laboratório Multidisciplinar de Patologia para uso da PEM-FM;
- VI. os coordenadores da CPG-FM e do Colegiado de Pesquisa e Inovação da FM, como membros *ex officio*.

Art. 3º A indicação dos membros do CGPEM se dará da seguinte forma:

- I. membros titulares da FM dos laboratórios com equipamentos na PEM-FM serão indicados pelos demais docentes da FM ligados ao mesmo laboratório;
- II. membros titulares da FM dos Programas de Pós-Graduação serão indicados pelos colegiados dos respectivos programas;
- III. membros titulares do Colegiado de Patologia da FM serão indicados pelo próprio;
- IV. Os(as) representantes dos usuários e dos técnicos serão indicados pelo CPG-FM.

Art. 4º A nomeação dos membros do CGPEM será feita pelo(a) coordenador(a) da CPPG-FM após aprovação dos indicados pela CPPG-FM.

Art. 5º Os membros do CGPEM terão mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções consecutivas.

Art. 6º Os membros do CGPEM nomearão dentre si, para homologação pela CPPG-FM:

- I. um presidente;
- II. um vice-presidente.

Art. 7º O presidente e o vice-presidente terão mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções consecutivas.

Art. 8º Em caso de vacância de representante, o CGPEM deverá fazer nova indicação em um prazo de 15 (quinze) dias, a ser aprovada pelo CPG-FM.

Capítulo 4

Das competências do CGPEM

Art. 9º Ao CGPEM competirá:

- I. eleger, entre seus pares, o presidente e o vice-presidente, para mandato de dois anos, não renovável;
- II. manter o sítio virtual da PEM-FM atualizado e funcional e determinar mudanças nele;
- III. divulgar a PEM-FM junto à comunidade científica da FM, da UnB;
- IV. aprovar diretrizes gerais de agendamento, acesso, uso, treinamento para os equipamentos pelos usuários, a serem complementadas por normativas específicas dos laboratórios participantes;
- V. supervisionar o cumprimento, pelos laboratórios com equipamentos registrados na PEM-FM, das diretrizes gerais de acesso aos equipamentos, e do fornecimento de dados de produção acadêmica envolvendo os equipamentos;
- VI. supervisionar o cumprimento, junto com os laboratórios participantes, das diretrizes gerais da PEM-FM pelos usuários;
- VII. supervisionar a garantia de acesso igualitário aos usuários da PEM-FM;
- VIII. acolher eventuais pleitos e reclamações referentes à PEM-FM e recomendar diligências ao CPG-FM;
- IX. elaborar e submeter ao CPG-FM a proposta de utilização dos recursos destinados ao funcionamento da PEM-FM pela Faculdade de Medicina, por outras instâncias da Universidade de Brasília, ou advindos de captação externa;
- X. conforme a necessidade e a viabilidade, e ouvida a posição dos gestores patrimoniais de equipamentos da PEM-FM, elaborar e submeter a CPG-FM proposta de custeio básico de manutenção e de reagentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos da plataforma:
 - a. A possibilidade de cobrança para uso dos equipamentos será condicionada ao cadastramento de laboratórios junto ao Centro de Desenvolvimento Tecnológico na modalidade de Prestação de Serviço Técnico Especializado, ou convênios equivalentes.
 - b. Taxas e modalidades de contribuição diferenciadas poderão ser aplicadas a usuários internos e externos à Universidade de Brasília.
- XI. aconselhar o CPG-FM e o Colegiado da FM sobre a destinação de recursos da FM, inclusive aqueles vinculados a Planos de Desenvolvimento Institucional e a editais de infraestrutura que contemplem a faculdade, para

- aquisição de equipamentos de pesquisa, que serão necessariamente incorporados à PEM-FM;
- XII. Realizar a gestão do Laboratório Multidisciplinar de Patologia, ou delegar sua realização a um subcomitê, em que os representantes do Colegiado de Patologia terão assento nato;
 - XIII. aprovar relatório de gestão anual com estatísticas de uso dos equipamentos da PEM-FM e dados de produção acadêmica ligada a eles;
 - XIV. recomendar mudanças a este regimento, a serem apreciadas pelo CPG-FM e pelo Colegiado da FM.

Capítulo 5

Do Presidente e do Vice-presidente do CGPEM

Art. 10º Ao presidente do CGPEM competirá:

- I. convocar reuniões do CGPEM, ao menos uma vez por ano, ou conforme necessário;
- II. definir a pauta das reuniões;
- III. compilar a ata das reuniões;
- IV. implementar decisões do CGPEM;
- V. preparar relatórios de gestão anuais, com dados de uso dos equipamentos da PEM-FM, produção acadêmica relacionada, e prestação de contas da execução orçamentária de recursos destinados à PEM-FM no período, a serem apresentados ao CPG-FM;
- VI. Representar o CGPEM junto ao Colegiado de Pesquisa e Pós-graduação como membro nato;
- VII. representar o CGPEM junto às instâncias deliberativas da FM (Direção, Colegiado da Faculdade) quando a PEM-FM for assunto de pauta das reuniões destas instâncias;
- VIII. proferir o voto de desempate na tomada de decisões pelo CGPEM, sempre que isto se fizer necessário;
- IX. promover a participação em editais de fomento e apoio da UnB e de órgãos externos, para melhoria e manutenção da infraestrutura de pesquisa.

Art. 11º Em caso de ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá suas funções.

Capítulo 6

Das responsabilidades dos gestores patrimoniais de equipamentos registrados na PEM-FM

Art. 12º O gestor patrimonial que registrar equipamentos na PEM-FM deverá:

- I. definir de forma clara, para divulgação pelo sítio da PEM-FM, as normas específicas do laboratório e os critérios para acesso aos equipamentos sob sua responsabilidade, tais como a realização de cursos de treinamento;
- II. definir os horários de disponibilidade, com frequência semanal, dos equipamentos sob sua responsabilidade ao acesso por usuários externos ao seu laboratório;
- III. supervisionar o cumprimento às normas institucionais e nacionais relativas à gestão de resíduos e preservação e educação ambiental;
- IV. no caso de equipamentos que requeiram a realização de um curso de treinamento para serem usados, sugerir ao CGPEM uma periodicidade na realização deles e estimar os custos para guiar a alocação de recursos;
- V. enviar, ao fim de cada semestre letivo, uma lista sucinta de produções acadêmicas envolvendo o uso dos equipamentos da PEM-FM sob sua responsabilidade.

Art. 13º O não cumprimento das atribuições listadas no artigo décimo primeiro poderá, mediante recomendação do CGPEM ao CPG-FM, resultar na exclusão dos equipamentos do laboratório da PEM-FM, com a consequente perda do seu acesso a recursos da FM para manutenção e aquisição de novos equipamentos, ou de outras sanções intermediárias, conforme o caso.

Capítulo 7

Dos usuários da PEM-FM

Art. 14º Os usuários dos laboratórios participantes da PEM-FM são pesquisadores, docentes ou discentes (graduação ou pós-graduação), da FM, da UnB e de outras instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 15º Os usuários deverão obedecer às normas gerais e específicas da PEM-FM e de seus laboratórios participantes.

Capítulo 8

Das disposições finais

Art. 16º O nome da PEM-FM deverá constar em todas as publicações resultantes de trabalhos científicos ou técnicos realizados com o uso de equipamentos vinculados à PEM-FM.

Art. 17º Casos omissos serão tratados pelo CGPEM, e se necessário, pela CPG-FM e pelo Colegiado da FM.